



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
= APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAL DE FOLCLORE NA MADEIRA =

Considerando que:

A promoção da cultura e a preservação do património imaterial são condições para um crescimento indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;

O Centro de Recreio Popular de São Félix da Marinha, no âmbito das suas atividades participou no Festival de Folclore que decorreu no Funchal, Madeira;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 502 000 511, com sede na Rua Nossa Sra. Necessidades n.º 688 - 4405-383 – São Félix da Marinha, aqui representado por Belmiro Trindade Loureiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Centro** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro concedido pelo Município Centro de Recreio Popular de São Félix da Marinha para a sua participação no Festival de Folclore que decorreu na Ilha da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 6.000,00 € (seis mil euros), que será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município a remeter, até ao dia 31 de dezembro de 2023, um relatório circunstanciado e documentado da participação no festival e os documentos comprovativos da despesa de valor igual ou superior ao do apoio ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Sr. Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a

apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023, data da entrega do relatório com explicação dos resultados alcançados, referido na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro

O Presidente da Direção



Belmiro Trindade Loureiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4810 / RED nº 5454/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade